

## **ATO GP Nº 5/2023**

*Institui a Campanha de Apoio às Vítimas da Calamidade Ocorrida no Litoral do Estado de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a calamidade ocorrida no Litoral do Estado de São Paulo, que deixou diversas famílias desabrigadas e sem acesso a alimentos básicos,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Campanha de Apoio às Vítimas da Calamidade Ocorrida no Litoral do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A Campanha de que trata este Ato compreenderá doações, que poderão ser feitas, por membros e servidores do Tribunal:

**I** - em dinheiro;

**II** - na forma de gêneros alimentícios não perecíveis, produtos de higiene e limpeza, produtos infantis, como fórmulas e fraldas, e rações para animais domésticos.

**Artigo 3º** - As doações em dinheiro, destinadas exclusivamente à aquisição de cestas básicas, poderão ser feitas mediante depósito bancário na seguinte conformidade:

Banco do Brasil S/A (001);

Agência nº 1897-X;

Conta nº 19.490-5;

Titularidade: Fundo Social de São Paulo (CNPJ/MF nº 44.111.698/0001-98).

**Parágrafo único** – Na hipótese de transferência na modalidade PIX, a chave corresponderá ao número de CNPJ a que alude o “caput”.

**Artigo 4º** - As doações de gêneros alimentícios não perecíveis e demais produtos serão recebidas pelo Tribunal de Contas e encaminhadas ao Governo do Estado de São

Paulo, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Prevenção e Defesa Civil – CEPDEC, que lhe conferirá a destinação pertinente.

**§ 1º** - Os gêneros alimentícios e demais produtos doados poderão ser entregues, em dias úteis, entre as 8 e as 17 horas:

1. na Sede do Tribunal de Contas do Estado (recepção da Escola Paulista de Contas Públicas);
2. nas Unidades Regionais.

**§ 2º** - As Unidades Regionais poderão entregar os gêneros alimentícios e demais produtos na Sede do Tribunal, observando eventuais deslocamentos e roteiros já previstos para a Capital.

**Artigo 5º** - O Tribunal de Contas do Estado fará a divulgação da Campanha e prestará demais informações complementares por meio de seus canais oficiais de comunicação.

**Artigo 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE**